CLASSE ÚNICA DO HELFEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.817.344/0001-82

(ADMINISTRADO PELA FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

CLASSE ÚNICA DO HELFEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.817.344/0001-82)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstrações Financeiras
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

Demonstração da posição financeira
Em 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais)

	NE	Quantidade	Valor	% PL
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa		**6.100**	**488**	**102,51%**
Cotas de fundo de investimento	4	**6.100**	**488**	**102,51%**
Cotas de fundos de liquidez		6.100	488	102,51%
Direitos Creditórios	5		**10**	**2,10%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**10**	**2,10%**
Direitos creditórios a vencer			8	1,68%
Direitos creditórios vencidos			2	0,42%
Valores em conta cobrança			**2**	**0,42%**
Conta Corrente	9		2	0,42%
Total do ativo			**500**	**105,04%**
Passivo				
Outras obrigações			**2**	**0,42%**
Conta Cobrança	9		2	0,42%
Obrigações a pagar			**22**	**4,62%**
Taxa de administração			4	0,84%
Taxa de gestão			3	0,63%
Taxa de custódia			4	0,84%
Consultoria e assessoria			11	2,31%
Total do passivo			**24**	**5,04%**
Patrimônio líquido			**476**	**100,00%**
Passivo e patrimônio líquido			**500**	**105,04%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO HELFEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.817.344/0001-82)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstrações Financeiras
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

Demonstração do resultado do exercício
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais)

	NE	De 14/10/2025 a 31/10/2025
Composição do resultado do período		
Cotas de fundos de investimento		**3**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	4	3
Demais despesas		**(25)**
Taxa de administração	13	(4)
Taxa de gestão	13	(3)
Taxa de custódia	13	(4)
Consultoria e assessoria		(11)
Outras despesas diversas		(3)
Resultado do período		**(22)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	De 14/10/2025 a 31/10/2025
Patrimônio líquido no início do período		-
Cotas emitidas	8	**498**
Representado por 498,107190 Cotas da subclasse única a 1.000,000000 cada		498
Resultado do período		**(22)**
Patrimônio líquido no final do período		**476**
Representado por 498,107190 Cotas da subclasse única a 954,938896 cada		476

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025
(Em milhares de reais)

	De 14/10/2025 a 31/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(10)
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	3
Pagamento de outras despesas administrativas	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(10)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	**498**
Cotas emitidas	498
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**498**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**488**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	488
Variação no caixa e equivalência de caixa	**488**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO HELFEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.817.344/0001-82)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Helfen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175/22 e seu anexo normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo possui uma única Classe de Cotas ("Classe") cujas características encontram-se descritas no Anexo I do seu regulamento. A Classe pode ser dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos suplementos.

É objetivo desta Classe proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de dois ou mais setores listados dentro do tipo "Agro, Indústria e Comércio", sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a

liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2. Base para apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 21 de janeiro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos à vista e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "R Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Duplicatas descontadas e Notas comerciais

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vencidos é reconhecida no "resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado com direitos creditórios".

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que existir evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,00%
31 a 119 dias	1,11% a 98,88%
120 dias	100,00%

Provisão 0,00% de 1 a 30 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.

De 31 a 119 dias corridos, provisiona-se 1/90 (1,11%) diariamente até os 100% de provisionamento.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por depósitos a vista em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 31 de outubro de 2025:

Fundos de liquidez imediata (a)	31/10/2025	Faixa de vencimento
Títulos	**Valor de mercado**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	488	Sem vencimento
Total	**488**	

A Classe em 31 de outubro de 2025 tem aproximadamente 102,51% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

Fundo de liquidez imediata

Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 e administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" o montante de R$ 3.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de: segmentos tipo Agro, indústria e comércio, sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) Direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, especificamente:

(i) Duplicatas mercantis e de prestação de serviços;
(ii) Recebíveis originários de operações comerciais não bancárias;
(iii) Notas Comerciais (commercial papers) de origem comercial;
(iv) Cédulas de Crédito Bancário (CCB) lastreadas em operações comerciais;
(v) Outros recebíveis dos setores de infraestrutura, crédito corporativo, agronegócio e recebíveis comerciais, incluindo mas não se limitando a: certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de depósito agropecuário (CDA), cédulas de produto rural (CPR), warrants, notas de crédito do agronegócio (NCA), e demais títulos e direitos creditórios originários dos setores mencionados que sejam passíveis de cessão e transferência de titularidade;

b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e

c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas acima.
Após 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta classe de cotas deverá observar a alocação mínima.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição aos critérios de elegibilidade.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados previamente à cessão pela gestora, de forma definitiva, na respectiva data de aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no regulamento do fundo;
(iv) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas,

debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;

(v) tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos documentos comprobatórios;

(vi) não sejam considerados direitos creditórios não-padronizados;

(vii) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos cujo valor somado corresponda a mais de 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

A Classe pode adquirir direitos creditórios elegíveis de um mesmo devedor ou de coobrigação de um mesmo cedente até o limite de 20% do patrimônio líquido da respectiva Classe. O limite acima pode ser majorado para até 100% quando:

I – O devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – Se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas acima.

As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo

poder público, não estão submetidas ao limite de concentração previsto no item 3.11 do regulamento da Classe.

A Classe pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, e a consultora especializada, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar.

A Classe pode investir até 100% de seu patrimônio líquido em operações em que a administradora, a gestora e o custodiante ou partes a eles relacionadas atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, mediante prévia aprovação da gestora.

A cessão dos direitos creditórios elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a classe de cotas, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

(c) Coobrigação

Os direitos creditórios constantes na carteira da Classe são classificados como “sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”, neste caso a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Caso seja identificado alguma inconsistência (vícios) nos documentos representativos dos lastros dos direitos creditórios, pode ser realizado a recompra ou a substituição dos ativos inconsistentes, quando aplicável.

(d) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por risco e faixa de vencimento

Direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios:

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	Valor líquido
De 0 a 30 dias	4	2	-	6
De 31 a 60 dias	4	-	-	4
Total	**8**	**2**	**-**	**10**

(i) Movimentação dos direitos creditórios

	Período de 14/10/2025 a 31/10/2025
Saldo do início do período	**-**
Aquisições de direitos creditórios	10
Saldo do final do período	**10**

(ii) Maiores devedores

Em 31 de outubro de 2025:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) Provisão	Total	
Devedor 1	8	2	-	10	100,00%
Total	**8**	**2**	**-**	**10**	**100,00%**

(e) Taxas práticadas no exercício

No exercício social do Fundo, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

No período de 14 de outubro a 31 de outubro de 2025	Taxas das operações a.a.		
Tipos de ativos	**Mín.**	**Méd.**	**Máx.**
Duplicatas	89,74%	94,79%	105,07%

(d) Direitos creditórios a identificar

O saldo de valores a identificar em 31 de outubro de 2025 é de R$ 2, refere-se ao envio de recursos ao Fundo, que serão liquidados quando forem identificados após a data base das demonstrações financeiras pela Administradora.

6. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora e o gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da

possibilidade de perdas para a Classe para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, o gestor, o custodiante, a consultora especializada e o agente de cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Casse, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos deste regulamento. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos*:* Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de rentabilidade*:* A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a Classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da política econômica: o Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) Flutuações das taxas de câmbio;
(ii) Alterações na inflação;
(iii) Alterações nas taxas de juros;
(iv) Alterações na política fiscal; e
(v) Outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar

incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de suas Classes de Cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de suas Classes de Cotas e a rentabilidade das cotas.

Riscos de Crédito

Fatores macroeconômicos: Como a Classes aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios e depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em

encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão*:* Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que pode afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a classe de cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das cotas: A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas pode ocorrer nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios: A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas em seu regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação podendo causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

Resgate condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe de cotas*:* A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto em seu regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado:

(i) Ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas;
À venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou

(ii) Ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos e Riscos Operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança*:* A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação*:* A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pela Classe de Cotas podem possuir processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procedendo à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de Cotas pode ser formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues pode ser resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente regulamento, permaneçam na carteira da classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas: Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos podendo representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não pode reclamar direitos

creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe de cotas*:* Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Risco de derivativos*:* Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada*:* As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação:

i. Dos direitos creditórios, ou
ii. Dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não irá dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: A Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista em seu regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se:

i. Os Ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal;
ii. Na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição

da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos;

iii. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e

iv. Os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, podem ser responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

Risco de concentração*:* O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração:

i. Dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e

ii. Em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior pode ser a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento*:* O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas*:* Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não podem se responsabilizar por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas podendo ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios*:* Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo pode depender da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de Cotas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo pode depender da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de Cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios*:* Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

i. Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
ii. Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
iii. Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente pode ser responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poder ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe de cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de

recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe de cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de

recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("nova lei de falências"), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): a Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como:

(i) defeito ou vício do produto ou

(ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de cotas por desenquadramento tributário de outra classe de cotas: a legislação tributária brasileira não considera da Classe de cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das classes de cotas, as demais classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a Classe de cotas: o instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência

civil para as classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recair apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as classes de cotas). Nesse sentido, os cotistas das classes de cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário: a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas: a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais riscos: a Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Classe única	Valor da cota	Rentabilidade Período %	PL médio
No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025	954,938896	-4,51%	486

8. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão e integralização

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota desta Classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

As cotas desta Classe de cotas podem ser divididas em subclasses: cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas (“Subclasses”).

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características:

(a) público-alvo;
(b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgates;
(c) taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;
(d) direitos econômicos; e
(e) direitos políticos.

As Cotas Seniores não se subordinam às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do presente regulamento.

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas.

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgates.

A Classe de cotas pode emitir subclasses de cotas seniores e cotas subordinadas únicas, não sendo possível a existência de mais de uma única subclasse seniores e cotas subordinadas dentro da mesma Classe de cotas, nos termos da legislação em vigor.

A integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas e mezanino podem ser efetuadas em direitos creditórios elegíveis a Classe de cotas, observado o procedimento abaixo:

(i) As cotas desta Classe de cotas têm valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de emissão das cotas. Nas demais emissões de cotas é utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de cotas.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não s

ão deduzidas do valor entregue à administradora quaisquer taxas ou despesas.

No de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025, foram efetivadas as seguintes integralizações:

	De 14/10/2025 a 31/10/2025	
Subclasse de cotas	**Quantidade**	**Valor**
Cota única	1.000,0000	498
Total	**1.000,0000**	**498**

Amortização e resgate:

O resgate de cotas desta Classe de cotas pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do índice de subordinação e observada as regras e procedimentos dispostos no apêndice de cada subclasse de cota.

Sem prejuízo do disposto acima, admite-se o resgate de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em direitos creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

(a) por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do §3º, IV do artigo 44 da parte geral da resolução CVM 175;

(b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a Classe de cotas fechada; ou

(c) pelo exercício do direito de dissidência, previsto no artigo 55 do anexo normativo II da resolução CVM 175.

O resgate de cotas subordinadas pode ser efetuado:

(i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou

(ii) em direitos creditórios, observado o procedimento abaixo:

As cotas subordinadas podem ser resgatadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das cotas subordinadas, as subordinações mínimas previstas

neste regulamento não fiquem desenquadradas.
Não obstante o disposto no item acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam o índice de subordinação mínimas, o valor excedente pode ser utilizado para resgate das cotas subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 7.20.2.1 do regulamento do fundo e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de cotas subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, os índices de subordinações mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de cotas subordinadas deve integrar o patrimônio líquido da Classe de cotas.
O resgate das cotas subordinadas, quando ocorrer, é efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 dias úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das cotas seniores.
Não será realizado o resgate de cotas subordinadas caso esteja em curso qualquer evento de verificação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe de cotas.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025 não houve amortização ou resgate de cotas.

9. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos LTDA
Consultoria Especializada	Focus Operações Financeiras Ltda

10. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a

documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

11. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 14/10/2025 a 31/10/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de serviços técnicos especializados	**15**	**3,08%**
Auditoria e custódia	4	0,82%
Consultoria e acessória	11	2,26%
Despesas de taxa de administração	**7**	**1,44%**
Taxa de administração	4	0,82%
Taxa de gestão	3	0,62%
Outras despesas administrativas	**3**	**0,62%**
Diversos	3	0,62%
Soma	**25**	**5,14%**

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025 o patrimônio líquido médio foi de R$ 486.

12. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

13. Taxa de administração, gestão e custódia

Taxa de administração:

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pelo fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,075% a.a. observado o mínimo mensal.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base “1/252” da porcentagem acima.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 7,5.

Índice de correção: IPCA.

Periodicidade de correção: Anual.

Taxa de administração máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de gestão:

Pelos serviços de gestão, é devida pelo fundo a seguinte taxa:

- 0,85% a.a., considerando o patrimônio líquido até R$100.000, observando o mínimo mensal;
- 0,80% a.a., considerando o patrimônio líquido a partir de R$100.000, observando o mínimo mensal.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" da porcentagem acima.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal:

a) R$ 5 do 1º ao 2º mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;

b) R$ 7 do 3º ao 4° mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;

c) R$ 10 a partir do 5º mês de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização;

Índice de correção: Variação positiva do IGP-M.

Periodicidade de correção: Anual.

Taxa de gestão máxima: Não há. O Fundo é sujeito às taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia:

Pelos serviços de custódia, será devida pelo Fundo ou por suas Classes de cotas a seguinte taxa de Custódia:

Taxa de máxima de custódia e controladoria: 0,075% a.a. observado o mínimo mensal.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252 da porcentagem acima.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 7,5.

Índice de correção: IPCA.

Periodicidade de correção: Anual.

Taxa de consultoria:

Pelos serviços de consultoria especializada, é devida à consultora especializada a seguinte taxa:

Taxa de consultoria especializada: 0,30 % a.a.

Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" da porcentagem acima.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 20.

Índice de correção: IPCA.

Periodicidade de correção: Anual, contado a partir do início do Fundo.

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025 foi reconhecido na demonstração financeira, despesas com taxa de administração, gestão, custódia e consultoria, nos respectivos montantes, R$ 4, R$ 3, R$ 4 e R$ 11.

14. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°13.

15. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. Alterações estatutárias (informações a serem levantadas com o juridico)

No período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025, não houve alterações estatutárias que requeira apresentação em nota explicativa.

17. Eventos subsequente (informações a serem levantadas com o jurídico)

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

CLASSE ÚNICA DO HELFEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 61.817.344/0001-82)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 14 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0